

Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(172/RJUE/DGT/2025 - 8/LOT/DGT/2025)

ASSUNTO: ALTERAÇÃO AO LOTE 8 DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/1989, SITO EM RUA D. LOPO DIAS DE SOUSA, N.º 8, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TOMAR (SÃO JOÃO BAPTISTA) E SANTA MARIA DOS OLIVAIS

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 8/LOT/DGT/2025, em que é requerente Manuel Joaquim Santos Costa, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a alteração ao Lote 8 do Alvará de Loteamento n.º 2/1989, sito em Rua D. Lopo Dias de Sousa, n.º 8, União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, e respetivo aditamento ao alvará, nos termos e fundamentos das informações n.ºs 1052/2026 e 2766/2026 da Divisão de Gestão do Território.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou aprovar a alteração ao Lote 8 do Alvará de Loteamento n.º 2/1989, sito em Rua D. Lopo Dias de Sousa, n.º 8, União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, e respetivo aditamento ao alvará, com os condicionamentos descritos no ponto 10 da informação n.º 1052/2026 da Divisão de Gestão do Território, ao abrigo do n.º 8 do artigo 27.º do regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

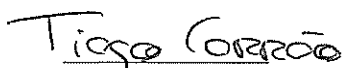
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de fevereiro de 2026

Seguimento:

- DGT p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Ana Fontes

PARA

Ana Pereira

NÚMERO

1052/DGT/2026

DATA

2026-01-20

PROCESSO

8/LOT/DGT/2025

CASO

172/RJUE/DGT/2025

ASSUNTO

Pedido de Licenciamento para alteração ao Alvará de Loteamento n.º 2/1989, sito na Rua D. Lopo Dias de Sousa, n.º 8 - Tomar. Req.: Manuel Joaquim Santos Costa

INFO' INTERNA

APRECIÇÃO TÉCNICA DGT – LOTEAMENTO:

PROPOSTA DE DECISÃO: Face ao teor da Fundamentação Técnica, considerando a diligência já decorrida nos termos do n.º 3 do Artigo 27.º do RJUE (Regime Jurídico Urbanização e Edificação), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação - conforme ponto 1.2 -, bem como se entendendo nada haver a opor do ponto de vista dos parâmetros urbanísticos e condicionamentos aplicáveis - conforme exposto no ponto 3 -, propõe-se superiormente promover deliberação favorável à alteração proposta ao Lote 8 do Alvará de Loteamento n.º 2/1989 e respetivo aditamento ao alvará, nos termos do n.º 27 do referido Diploma, com os condicionamentos descritos no ponto 10.

À consideração superior,

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA:

1. ENQUADRAMENTO LEGAL:

1.1. É requerida a alteração de uso da Fração A, R/Chão Direito, do Lote 8 do Alvará de Loteamento n.º 2/89, sem aumento da área de construção – Operação urbanística sujeita a licenciamento, nos termos da alínea a) n.º 2 do artigo 4.º, A do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, 16 de Dezembro, na sua atual redação;

1.2. Nos termos do nº3 do Art.º 27 do RJUE, a alteração da licença não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do Alvará. Neste contexto, foi já promovida por estes Serviços a notificação por via do Edital n.º 247/2025, nos termos da alínea d), do nº 1, do Artigo 112º, do Código do Procedimento Administrativo, publicado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 07 de janeiro, sendo que, nos termos da Informação n.º 10666/DGT/2025, prestada pelos SA, não terá sido registada qualquer oposição;

1.3. Nos termos do nº 7 do Artigo 27º aquando da emissão do aditamento ao alvará, deverá comunicar-se officiosamente à conservatória do registo predial para efeitos de respetivo averbamento;

1.4. Nos termos do Artigo 43º e 44º do RJUE, verifica-se não haver necessidade de cálculo de cedências, decorrente a aplicação do Artigo 95.º do Regulamento do PDM, conforme ponto 3.3 da presente informação.

2. ANTECEDENTES:

Processo nº 2/1989, relativo ao loteamento urbano, sendo emitido o Alvará de Loteamento nº 02/1989

Processo n.º 519/1989, relativo à construção de um edifício de habitação e comércio no Lote 8 do supracitado Alvará de Loteamento, sendo emitido o Alvará de Licença n.º 64 de 27.08.1992

Processo n.º 51/EDIF/DGT/2024, relativo a pedido de Licenciamento para alteração de utilização de Fração A de Comércio para Comércio e Serviços (proposta de indeferimento em definitivo pendente de decisão superior no caso #325325)

3. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

3.1. Propõe-se a alteração da Fração A do Lote 8, de Comércio para Comércio/Serviços, pressupondo-se a manutenção das áreas – de implantação e construção - previstas no Alvará de Loteamento nº 02/1989, bem como do número de pisos e frações;

3.2. De acordo com o PDM em vigor à presente data e atentos aos antecedentes processuais, as alterações em análise cumprem os parâmetros urbanísticos previstos para o local, qualificado como Espaço Central de Nível I, tratando-se de Solo Urbano ao qual se aplicam os parâmetros e condicionamentos determinados nos Artigos 31.º e 32.º do respetivo Regulamento, e nos termos dos quais o uso como Serviços é admitido como complementar ao residencial (dominante), pelo que nada haverá a opor à alteração pretendida;

3.3. Face à alteração pretendida e atentos ao disposto no Artigo 95.º do Regulamento do PDM, verifica-se que os parâmetros para as Áreas destinadas a Espaços Verdes e de Utilização Coletiva, Infraestruturas e Equipamentos de Utilização Coletiva serão equivalentes, pelo que não haverá lugar a novo cálculo de cedências.

4. REGULAMENTO GERAL EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU):

Salvo melhor informação, não serão prejudicadas as condições preexistentes.

5. ACESSIBILIDADES:

Nos termos do Decreto-Lei nº 163/06, 8 de agosto, Artigo 2º, os estabelecimentos comerciais com área ao público inferior a 150 m2 não ficam sujeitos a adaptação em matéria de acessibilidades. Não obstante, sendo pretendido o uso genérico para Serviços e Comércio, salvaguarda-se a eventual necessidade de adaptação futura do estabelecimento se houver instalação de atividade especificada no citado Artigo 2º, ficando posteriormente sujeita à devida fiscalização.

6. REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RMUE):

Relativamente ao estacionamento e considerando os 87 m2 de a.c. da Fração em apreço (conforme indicada no Alvará de Licença n.º 64/1992), verifica-se que a alteração proposta não agrava o número de lugares necessários de acordo com os parâmetros de dimensionamento previstos no Artigo 23.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE).

7. CONSULTAS EXTERNAS:

Não há lugar a consultas.

9. ESPECIALIDADES:

Entende-se ainda que as alterações propostas não constituirão uma sobrecarga

incomportável para as infraestruturas e serviços gerais existentes.

10. CONDICIONAMENTOS:

10.1. Deverão ser salvaguardados eventuais direitos de terceiros;

10.2. Nos termos do n.º 7 do art.º 27 do RJUE aquando da emissão do aditamento ao alvará, deverá comunicar-se oficiosamente à conservatória do registo predial para efeitos de respetivo averbamento;

10.3. Será reconhecida a caducidade do licenciamento, caso não seja requerida a emissão do Aditamento ao Alvará de Loteamento e liquidadas as taxas devidas dentro do respetivo prazo legal de 1 ano.

Ana Fontes

Informação n.º 10666/DGT/2025, de 2025-08-06

DE

Ana Pereira

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

2766/DGT/2026

DATA

2026-02-12

PROCESSO

8/LOT/DGT/2025

CASO

172/RJUE/DGT/2025

ASSUNTO

Pedido de Licenciamento para alteração ao Alvará de Loteamento n.º 2/1989, sito na Rua D. Lopo Dias de Sousa, n.º 8 - Tomar. Req.: Manuel Joaquim Santos Costa

INFO' INTERNA

Trata-se de um procedimento da competência da Câmara Municipal de acordo com o número 8 do artigo 27º do RJUE.

Face ao teor da Fundamentação Técnica n.º 1052/DGT/2026, propõe-se superiormente promover deliberação favorável à alteração proposta ao Lote 8 do Alvará de Loteamento n.º 2/1989 e respetivo aditamento ao alvará, nos termos do Artigo 27.º do RJUE (Regime Jurídico Urbanização e Edificação), aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, com os condicionamentos descritos no ponto 10 da informação.

A emissão do aditamento fica condicionada ao pagamento das TMU que forem devidas.

Nos termos do n.º 7 do art.º 27 do RJUE a alteração da licença dá lugar ao aditamento ao alvará, devendo comunicar-se oficiosamente à conservatória do registo predial para efeitos de respetivo averbamento. Para o efeito deverão ser entregues 5 exemplares da planta de síntese;

À consideração superior

A chefe de divisão
Ana Pereira

Documentos Anexados:
Informação n.º 2765/DGT/2026, de 2026-02-12



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(521/JUEL/DGT/2025 - 322/EDIF/DGT/2024)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – estacionamento

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 322/EDIF/DGT/2024, em que é requerente António Alexandre Tavares Rocha da Silva, relativo ao licenciamento de construção de habitação unifamiliar, piscina e muro de vedação confinante com a via pública, após demolição integral do existente, na Estrada do Espinheiro, lugar e Freguesia da Serra, submetendo a aprovação do Executivo Municipal proposta de redução do número de lugares de estacionamento a criar dentro da parcela, mediante pagamento de compensação, calculada em 840,29€ (oitocentos e quarenta euros e vinte e nove cêntimos), nos termos e fundamentos das informações n.º 319/2026 e n.º 2223/2026 da Divisão de Gestão do Território.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou aceitar a redução do número de lugares de estacionamento a criar dentro da parcela, mediante pagamento da correspondente compensação, conforme previsto no ponto 5.4 do artigo 23.º do regulamento municipal de urbanização e edificação e de taxas urbanísticas do Município de Tomar, dado a proposta prever a criação de oferta de estacionamento público excedentário na frente da parcela.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de fevereiro de 2026

Seguimento:

- DGT p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Sandra Ferreira

PARA

José Carlos

NÚMERO

319/DGT/2026

DATA

2026-01-07

PROCESSO

322/EDIF/DGT/2024

CASO

521/JUEL/DGT/2025

ASSUNTO

Licenciamento para construção de habitação unifamiliar (demolição de edificação existente), piscina e muro de vedação confinante com a via pública, sito na Estrada do Espinheiro - Serra - União das Freguesias de Serra e Junceira-Anexa elementos em resposta ao Ofício 684/DGT/2025

INFO' INTERNA

APRECIAÇÃO TÉCNICA DGT – LICENCIAMENTO

PROPOSTA DE DECISÃO: Face à apreciação técnica constante das páginas seguintes do presente documento propõe-se:

- 1) Remeter o presente projeto de arquitetura a deliberação por parte da Câmara Municipal para eventual aceitação da redução do número de lugares de estacionamento a criar dentro da parcela, mediante pagamento de uma compensação, conforme previsto no ponto 5.4 do art.º 23º do RMUE, pela proposta prever a criação de oferta de estacionamento público excedentário na frente da parcela;
- 2) Deverá o processo ser previamente remetido ao SAT para cálculo da compensação definida nos termos do ponto 5.6 do mesmo art.º;
- 3) Após deliberação favorável pela Câmara Municipal, e face à apreciação técnica constante das páginas seguintes do presente documento, o presente projeto de arquitetura está em conformidade com o Regulamento do PDM e com as demais normas legais e regulamentares que cabe ao município apreciar, pelo que deve merecer decisão de aprovação nos termos do Artigo 20.º do RJUE (Regime Jurídico Urbanização e Edificação), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.
- 4) Subsequentemente, mais se propõe a notificação dos interessados para apresentarem, no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura, as Especialidades aplicáveis (conforme listagem em anexo), nos termos do n.º 4 do supracitado Artigo 20.º, alertando-se desde já, que de acordo com a Ordem de Serviço nº 1/2023 de 2 de fevereiro, os Projetos de rede predial de abastecimento de água e de rede predial de drenagem de águas residuais, a entregar, deverão vir já aprovados pela Tejo Ambiente;

À consideração superior,

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA:

1. ENQUADRAMENTO LEGAL:

1.1. Construção habitação unifamiliar, piscina e muro confinante com a via pública após demolição integral do existente – Operação urbanística sujeita a licenciamento, conforme alínea c) do nº2 do art.º 4 do RJUE (Regime Jurídico Urbanização e Edificação), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

3. ANÁLISE / INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL:

3.1. De acordo com a informação n.º 4155/DGT/2025, referente ao caso #333590 notificado através do ofício 684/DGT/2025 de 1 de abril, foi considerado que a operação urbanística em análise não reunia todos os requisitos de conformidade previstos no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, para a aprovação do projeto de arquitetura, devendo o requerente suprir as deficiências mencionadas nos pontos 1.3, 7.1 e 7.2 da referida informação técnica, sendo atribuído um prazo de 30 dias (úteis) para o efeito, sob pena de proposta de indeferimento do pedido de licenciamento. Através do caso #361701, vem o requerente dar resposta ao referido ofício;

3.2. De acordo com os novos elementos apresentados, vem entregar a CRP atualizada referenciada no ponto 1.3, considerando-se sanado este ponto;

3.3. A nova proposta apresentada não vem dar resposta ao ponto 7.1, relativo ao estacionamento obrigatório privativo dentro da parcela de 2 lugares/fogo para área de construção entre 120m2 e 300m2 de acordo com o n.º 4 do art.º 23º do RMUE. Vem o requerente alegar: “Solicita-se a dispensa da obrigatoriedade de estacionamento no interior da parcela, ao abrigo do art.º 23.º do PDM de Tomar, por razões técnicas devidamente justificadas: o terreno apresenta um desnível acentuado entre a cota da rua e o topo da parcela (variando entre 3 a 4 metros), não sendo viável a execução de rampas com inclinação admissível. A solução anteriormente estudada, com garagem enterrada e acesso interior, revelou-se técnica e economicamente inviável. Em alternativa, propõe-se disponibilizar a totalidade da frente do terreno para a criação de dois lugares de estacionamento exteriores, suprimindo a exigência de dimensionamento prevista no art.º 22.º do mesmo regulamento.” Neste caso, existindo na frente de parcela dois lugares de estacionamento público excedentários a proposta tem enquadramento no ponto 5.4 do art.º 23º do RMUE, pelo que poderá a Câmara Municipal reduzir o n.º de lugares a criar mediante o pagamento de uma compensação, a definir nos termos do ponto 5.6 do referido art.º. Neste sentido será proposto o cálculo da compensação pelo SAT e proposta à Câmara Municipal a provação da redução do n.º de lugares de estacionamento;

3.4. Relativamente ao ponto 7.2., foi alterada a proposta, com a criação de um socalco de transição, reduzindo deste modo a altura do muro confinante com a via pública, pelo que este terá enquadramento no ponto 4 do art.º 21º do RMUE;

4. CONDICIONAMENTOS:

4.1. Salvaguardam-se eventuais direitos de terceiros, salientando-se que não constitui competência destes Serviços a avaliação de questões do direito privado, nomeadamente no respeitante aos limites da propriedade;

4.2. De acordo com o n.º 6 do mesmo Art.º 20º do RJUE, “A falta de apresentação dos projetos das especialidades e outros estudos no prazo estabelecido no n.º 4 ou naquele que resultar da prorrogação concedida nos termos do número anterior implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado.”, devendo os mesmos cumprir as normas legais, técnicas e regulamentares aplicáveis.

A Técnica Superior
Sandra Ferreira

Documentos Anexados:

361701 Especialidades

Informação n.º 8832/DGT/2025, de 2025-06-26

DE

Ana Pereira

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

2223/DGT/2026

DATA

2026-02-04

PROCESSO

322/EDIF/DGT/2024

CASO

521/JUEL/DGT/2025

ASSUNTO

Licenciamento para construção de habitação unifamiliar (demolição de edificação existente), piscina e muro de vedação confinante com a via pública, sito na Estrada do Espinheiro - Serra - União das Freguesias de Serra e Junceira- Anexa elementos em resposta ao Ofício 684/DGT/2025

INFO' INTERNA

Remete-se o projeto de arquitetura a deliberação por parte da Câmara Municipal para eventual aceitação da redução do número de lugares de estacionamento a criar dentro da parcela, mediante pagamento de uma compensação, conforme previsto no ponto 5.4 do art.º 23 do RMUE, pela proposta prever a criação de oferta de estacionamento público excedentário na frente da parcela.

Em anexo segue o cálculo feito pelo SAT da compensação definida nos termos do ponto 5.6 do mesmo artigo no valor de 840,29 €.

À consideração superior,

A chefe de divisão
Ana Pereira

Informação nº 2216/DGT/2026, de 2026-02-04



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(2/PEDI/DGT/2026 - 436/EDIF/DGT/2021)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 436/EDIF/DGT/2021, em que são requerentes Marisa Mendes Fernandes Ribeiro e Yuriy Kulyk, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a revogação da intenção de caducidade do licenciamento para construção de uma habitação unifamiliar, anexo, piscina e muro, na Rua Coronel Júlio Araújo Ferreira, Casal da Segurança, União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, a que se refere a deliberação de 29 de dezembro de 2025, pelos fundamentos apresentados nas informações n.º 2690/2026 e n.º 2708/2026 da Divisão de Gestão do Território.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, verificado que a obra havia sido iniciada, deliberou revogar a intenção de caducidade do licenciamento, e sequentemente que seja emitida a solicitada prorrogação de prazo do Alvará de Obras de Construção de uma Habitação n.º 282/2023.

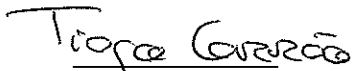
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de fevereiro de 2026

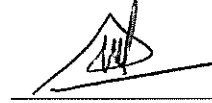
Seguimento:

- DGT p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Diogo Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

José Carlos

PARA

Ana Pereira

NÚMERO

2690/DGT/2026

DATA

2026-02-11

PROCESSO

436/EDIF/DGT/2021

CASO

2/PEDI/DGT/2026

ASSUNTO

Licenciamento de construção de uma habitação unifamiliar, anexo, piscina e muro sito em rua Coronel Júlio Araújo Ferreira - Casal da Segurança - UF de Tomar, em nome de Marisa Ribeiro e Yuriy Kulyk_ Apresenta exposição.

INFO' INTERNA

Atento ao teor da presente exposição podemos informar:

1-Ao assunto, junto ao caso 374736, já se refere deliberação camarária datada de 29/12/2025, com decisão de caducidade do licenciamento a que o presente processo se refere, com audição prévia aos interessados, pelo facto de a obra não ter sido iniciada em tempo regulamentar.

2-Através do presente requerimento, em sede de audição prévia, os interessados contestam a decisão invocando que a obra foi iniciada em tempo, juntando fotografias que comprovam o início da mesma.

3-Os serviços de fiscalização, em nova deslocação ao local, informam agora, em complemento às anteriores informações, que a obra terá sido iniciada em tempo, concluindo-se que a informação inicial prestada pelos SF, por dificuldade de chegar junto da obra não estaria correta.

4-Em conclusão e no seguimento do referido nos pontos anteriores, julga-se que estarão reunidas as condições para se poder deferir a prorrogação solicitada, podendo o executivo camarário proceder à revogação da decisão tomada na deliberação camarária datada de 29/12/2025.

À consideração superior.

O técnico superior
José Carlos

Informação nº 1952/DGT/2026, de 2026-02-02

DE

Ana Pereira

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

2708/DGT/2026

DATA

2026-02-11

PROCESSO

436/EDIF/DGT/2021

CASO

2/PEDI/DGT/2026

ASSUNTO

Licenciamento de construção de uma habitação unifamiliar, anexo, piscina e muro sito em rua Coronel Júlio Araújo Ferreira - Casal da Segurança - UF de Tomar, em nome de Marisa Ribeiro e Yuriy Kulyk_ Apresenta exposição.

INFO' INTERNA

Conforme proposto pelo arquiteto José Carlos e tendo-se verificado que a obra havia sido iniciada, alterados que se verificam os pressupostos da proposta de decisão inicial de intenção de caducidade por deliberação camarária datada de 29/12/2025, propõe-se superiormente ao executivo camarário órgão competente para a revogação da decisão tomada na deliberação camarária datada de 29/12/2025 e sequentemente que seja emitida a solicitada prorrogação de prazo do Alvará de Obras de Construção de uma Habitação nº 282/2023.

À consideração superior,

A chefe de divisão
Ana Pereira

Informação nº 2690/DGT/2026, de 2026-02-11



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(6/EALV/DGT/2026 - 338/EDIF/DGT/2023)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 338/EDIF/DGT/2023, em que é requerente Jorge da Silva Duarte, relativo ao licenciamento de obras de alteração e reconstrução do prédio de habitação unifamiliar sita em Vales, União das Freguesias de Além da Ribeira e Pedreira, submetendo a aprovação do Executivo Municipal, na sequência do pedido de emissão da licença de construção e liquidação das taxas devidas, no período de audiência prévia concedido por deliberação de 15 de dezembro de 2025, o prosseguimento do processo, nos termos e fundamentos da informação n.º 2709/2026 da Divisão de Gestão do Território.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou não declarar em definitivo a caducidade do licenciamento e sequentemente se emitir a licença requerida.

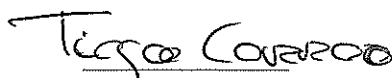
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de fevereiro de 2026

Seguimento:

- DGT p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Augusto Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Ana Pereira

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

2709/DGT/2026

DATA

2026-02-11

PROCESSO

338/EDIF/DGT/2023

CASO

6/EALV/DGT/2026

ASSUNTO

Licenciamento de obras de alteração e reconstrução do prédio de habitação unifamiliar sita em Vales, 12 - Além da Ribeira na UF de Além da Ribeira e Pedreira- Req: Jorge da Silva Duarte

INFO' INTERNA

Face à situação processual conforme informação prestada pelos SA, Ou seja, foi o requerente notificado da Deliberação Camarária de 15.12.2025 da intenção de declaração de caducidade do licenciamento, nos termos do n.º 2 do artigo 71º do RJUE, pelo Ofício nº 2247/DGT/2025 de 17.12.2026.

Os interessados solicitaram legitimamente, pelo Requerimento nº 377682 de 09.01.2025 o pedido da emissão da licença de construção, com correta instrução, claramente dentro do período de 15 dias de audição prévia à caducidade do licenciamento proposto ao abrigo do número 2 do Artigo 71º do RJUE.

Foram liquidadas as taxas devidas,

Tendo havido pronúncia em tempo, propõe-se superiormente ao Executivo Camarário (órgão competente para a decisão) que não se concretize em definitivo a caducidade proposta na Deliberação Camarária de 15.12.2025 ao abrigo do art.º 71 do RJUE e sequentemente se emita a Licença já requerida.

À consideração superior,

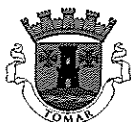
A chefe de divisão
Ana Pereira

Fatura n.º 1132

Fatura n.º 1131

Fatura n.º 1130

Informação nº 1818/DGT/2026, de 2026-01-29



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(431/PEDI/DGT/2025 - 473/EDIF/DGT/2025)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 473/EDIF/DGT/2025, onde prossegue o Processo n.º 1519/98, em que é requerente Antonio Graca, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a declaração da caducidade do licenciamento para construção de um muro em Carrascal, Freguesia de Paialvo, nos termos e fundamentos das informações n.ºs 15992/2025 e 16627/2025 da Divisão de Gestão do Território.

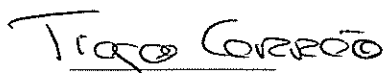
Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou declarar a caducidade do licenciamento, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do regime jurídico da urbanização e edificação, mandando promover a audiência prévia dos requerentes, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera definitivamente declarada a caducidade para todos os efeitos previstos na legislação em vigor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de fevereiro de 2026

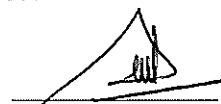
Seguimento:

- DGT p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Daniela Caires

PARA

José Carlos

NÚMERO

15992/DGT/2025

DATA

2025-11-13

PROCESSO

473/EDIF/DGT/2025

CASO

431/PEDI/DGT/2025

ASSUNTO

Prossegue com o Processo nº 1519/98 - Regularização da construção de um muro em Carrascal - Freguesia de Paialvo.

INFO' INTERNA

1. Pelo ofício nº 373/DGT/2015 foi comunicado ao requerente que o pedido de licenciamento de construção de um muro em Carrascal - Paialvo, foi deferido.

2. Informo que decorrido o prazo de 12 meses após o deferimento do processo, não foram liquidadas as taxas devidas nem deu entrada o pedido de emissão de licença.

2.1 Os serviços de fiscalização deslocaram-se ao local e pela informação n.º 15878/DGT/2025 de 12/11/2025 que se transcreve:

“Após deslocação ao local na presente data e do que foi possível apurar, não ocorreu qualquer alteração no local desde a última informação prestada por estes serviços, conforme fotos que junto em anexo. Eis o que me cumpre informar.”

3. Face ao exposto e nos termos do número 2 do Artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação, poder-se-á propor ao Executivo Camarário (órgão competente) que seja declarada a caducidade do licenciamento, com audiência prévia do interessado pelo prazo de 15 dias (úteis), nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3.1 Mais se poderá propor deliberar que na ausência de pronúncia do interessado, no prazo concedido para a audiência prévia, considera-se definitivamente declarada a caducidade do ato de licenciamento para todos os efeitos previstos na legislação em vigor.

3.2 Mais se informa que deverá ser comunicado ao requerente que poderá requerer nova licença, podendo ser aproveitados no novo processo os elementos que instruíram o anterior, se o novo requerimento for apresentado no prazo de 18 meses a contar da data de caducidade, ou se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação, nos termos do artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

À consideração superior,

Nota: O processo antecedente em suporte de papel encontra-se nos SA.

Daniela Caires

Informação nº 15878/DGT/2025, de 2025-11-12

DE

José Carlos

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

16627/DGT/2025

DATA

2025-11-22

PROCESSO

473/EDIF/DGT/2025

CASO

431/PEDI/DGT/2025

ASSUNTO

Prossegue com o Processo nº
1519/98 - Regularização da
construção de um muro em
Carrascal - Freguesia de Paialvo.

INFO' INTERNA

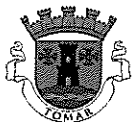
Julga-se de submeter ao executivo camarário a proposta de caducidade do licenciamento a que o presente processo se refere, em conformidade com o estipulado no ponto 2 do Artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por se verificar que decorrido o prazo de 12 meses após o deferimento do mesmo, não foram liquidadas as taxas devidas nem deu entrada o pedido de emissão de licença, com audição prévia aos interessados, promovendo-se e transmitir-se, em conformidade com o proposto na informação prestada pelos SA.

À consideração superior.

O chefe de divisão

José Carlos

Informação nº 15992/DGT/2025, de 2025-11-13



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(430/PEDI/DGT/2025 - 472/EDIF/DGT/2025)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 472/EDIF/DGT/2025, onde prossegue o Processo n.º 428/2001, em que é requerente Isabel Rosa Duarte Jacinto, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a declaração da caducidade do licenciamento para construção de um muro de vedação no lugar de Outeiro do Forno, União das Freguesias de Serra e Junceira, nos termos e fundamentos das informações n.ºs 15325/2025 e 16628/2025 da Divisão de Gestão do Território.

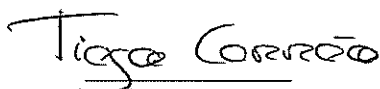
Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou declarar a caducidade do licenciamento, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do regime jurídico da urbanização e edificação, mandando promover a audiência prévia dos requerentes, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera definitivamente declarada a caducidade para todos os efeitos previstos na legislação em vigor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de fevereiro de 2026

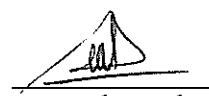
Seguimento:

- DGT p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Daniela Caires

PARA

José Carlos

NÚMERO

15325/DGT/2025

DATA

2025-11-04

PROCESSO

472/EDIF/DGT/2025

CASO

430/PEDI/DGT/2025

ASSUNTO

Prossegue com o Processo nº 428/2001 -Construção de um muro de vedação no lugar de Outeiro do Forno - União das Freguesias de Serra e Junceira.

INFO' INTERNA

1. Pelo ofício nº 646/DGT/2015 de 27/02/2015 foi comunicado o requerente que o pedido de licenciamento para construção de um muro de vedação (requerimento nº 1418 de 20/04/2001) foi deferido.

2. Informo que decorrido o prazo de 12 meses após o deferimento do processo, não foram liquidadas as taxas devidas nem deu entrada o pedido de emissão de licença.

2.1 Os serviços de fiscalização deslocaram-se ao local e pela informação n.º 15303/DGT/2025 de 03/11/2025, confirmaram não ter sido iniciada a obra.

3. Face ao exposto e nos termos do número 2 do Artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação, poder-se-á propor ao Executivo Camarário (órgão competente) que seja declarada a caducidade do licenciamento, com audiência prévia do interessado pelo prazo de 15 dias (úteis), nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3.1 Mais se poderá propor deliberar que na ausência de pronúncia do interessado, no prazo concedido para a audiência prévia, considera-se definitivamente declarada a caducidade do ato de licenciamento para todos os efeitos previstos na legislação em vigor.

3.2 Mais se informa que deverá ser comunicado ao requerente que poderá requerer nova licença, podendo ser aproveitados no novo processo os elementos que instruíram o anterior, se o novo requerimento for apresentado no prazo de 18 meses a contar da data de caducidade, ou se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação, nos termos do artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

À consideração superior,

Nota: O processo antecedente em suporte de papel encontra-se nos SA.

Daniela Caires

Documentos Anexados:

Informação nº 15303/DGT/2025, de 2025-11-03

DE

José Carlos

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

16628/DGT/2025

DATA

2025-11-22

PROCESSO

472/EDIF/DGT/2025

CASO

430/PEDI/DGT/2025

ASSUNTO

Prossegue com o Processo nº 428/2001 -Construção de um muro de vedação no lugar de Outeiro do Forno - União das Freguesias de Serra e Junceira.

INFO' INTERNA

Julga-se de submeter ao executivo camarário a proposta de caducidade do licenciamento a que o presente processo se refere, em conformidade com o estipulado no ponto 2 do Artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por se verificar que decorrido o prazo de 12 meses após o deferimento do mesmo, não foram liquidadas as taxas devidas nem deu entrada o pedido de emissão de licença, com audição prévia aos interessados, promovendo-se e transmitindo-se, em conformidade com o proposto na informação prestada pelos SA.

À consideração superior.

O chefe de divisão
José Carlos

Informação nº 15325/DGT/2025, de 2025-11-04



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(433/PEDI/DGT/2025 - 475/EDIF/DGT/2025)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 475/EDIF/DGT/2025, onde prossegue o Processo n.º 710/2001, em que é requerente José Abílio Lopes Rafael Soares, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a declaração da caducidade do licenciamento de alteração/ampliação de edifício de habitação e serviços de restauração em Castelo de Bode, Freguesia de São Pedro de Tomar, nos termos e fundamentos das informações n.ºs 15579/2025 e 15582/2025 da Divisão de Gestão do Território.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou declarar a caducidade do licenciamento, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do regime jurídico da urbanização e edificação, mandando promover a audiência prévia dos requerentes, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera definitivamente declarada a caducidade para todos os efeitos previstos na legislação em vigor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de fevereiro de 2026

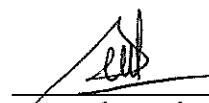
Seguimento:

- DGT p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Daniela Caires

PARA

José Carlos

NÚMERO

15579/DGT/2025

DATA

2025-11-07

PROCESSO

475/EDIF/DGT/2025

CASO

433/PEDI/DGT/2025

ASSUNTO

Prossegue com o Processo nº 710/2001 - Alteração/ampliação de edifício de habitação e serviços de restauração em Castelo de Bode - Freguesia de São Pedro de Tomar.

INFO' INTERNA

1. Pelo ofício nº 571/DOGT/2015 foi comunicado ao requerente que o pedido de licenciamento para alteração/ampliação de edifício de habitação e serviços de restauração em Castelo de Bode (requerimento nº 3511 de 16/08/2005) foi deferido.

2. Informo que decorrido o prazo de 12 meses após o deferimento do processo, não foram liquidadas as taxas devidas nem deu entrada o pedido de emissão de licença.

2.1 Os serviços de fiscalização deslocaram-se ao local e pela informação nº 15561/DGT/2025 de 07/11/2025 a qual passo a citar:

“Após deslocação ao local, verifica-se que a edificação não corresponde às peças desenhadas existentes em processo, nomeadamente no alçado lateral esquerdo onde estava prevista uma garagem, não se verificando qualquer obra a decorrer no local, conforme fotos em anexo. Eis o que me cumpre informar.”

3. Face ao exposto e nos termos do número 2 do Artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação, poder-se-á propor ao Executivo Camarário (órgão competente) que seja declarada a caducidade do licenciamento, com audiência prévia do interessado pelo prazo de 15 dias (úteis), nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3.1 Mais se poderá propor deliberar que na ausência de pronúncia do interessado, no prazo concedido para a audiência prévia, considera-se definitivamente declarada a caducidade do ato de licenciamento para todos os efeitos previstos na legislação em vigor.

3.2 Mais se informa que deverá ser comunicado ao requerente que poderá requerer nova licença, podendo ser aproveitados no novo processo os elementos que instruíram o anterior, se o novo requerimento for apresentado no prazo de 18 meses a contar da data de caducidade, ou se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação, nos termos do artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

À consideração superior,

Nota: O processo antecedente em suporte de papel encontra-se nos SA.

Daniela Caires

Informação nº 15561/DGT/2025, de 2025-11-07

DE

José Carlos

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

15582/DGT/2025

DATA

2025-11-07

PROCESSO

475/EDIF/DGT/2025

CASO

433/PEDI/DGT/2025

ASSUNTO

Prossegue com o Processo nº
710/2001 - Alteração/ampliação
de edifício de habitação e
serviços de restauração em
Castelo de Bode - Freguesia de
São Pedro de Tomar.

INFO' INTERNA

De submeter ao executivo camarário a proposta de caducidade do licenciamento a que o presente processo se refere, com audição prévia aos interessados, em conformidade com o proposto na informação prestada pelos SA.

À consideração superior.

O chefe de divisão

José Carlos

Informação nº 15579/DGT/2025, de 2025-11-07



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(391/PEDI/DGT/2025 - 434/EDIF/DGT/2025)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 434/EDIF/DGT/2025, onde prossegue o Processo n.º 254/2004, em que é requerente Abílio Valentim Faria, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a declaração da caducidade do licenciamento para alteração de habitação no lugar de Vale do Cavo, União das Freguesias de Madalena e Beselga, nos termos e fundamentos das informações n.ºs 16421/2025 e 16635/2025 da Divisão de Gestão do Território.

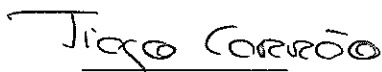
Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou declarar a caducidade do licenciamento, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do regime jurídico da urbanização e edificação, mandando promover a audiência prévia dos requerentes, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera definitivamente declarada a caducidade para todos os efeitos previstos na legislação em vigor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de fevereiro de 2026

Seguimento:

- DGT p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Daniela Caires

PARA

José Carlos

NÚMERO

16421/DGT/2025

DATA

2025-11-19

PROCESSO

434/EDIF/DGT/2025

CASO

391/PEDI/DGT/2025

ASSUNTO

Prossegue com o Processo nº
254/2004 - Licenciamento
alteração construção no lugar de
Vale do Cavo - Beselga.

INFO' INTERNA

1. Pelo ofício nº 5495/DOGT/2012 foi comunicado ao requerente que o pedido de prorrogação do prazo para requerer a emissão da licença de construção da alteração de uma habitação no lugar de Vale do Cavo - Besselga, através do requerimento nº 1533 de 25/07/2012, foi deferido.

2. Informo que decorrido o prazo de 12 meses após o deferimento do processo, não foram liquidadas as taxas devidas nem deu entrada o pedido de emissão de licença.

2.1 Os serviços de fiscalização deslocaram-se ao local e pela informação nº 16343/DGT/2025 de 18/11/2025 que se transcreve:

“Fiscalização: Para os devidos e convenientes efeitos, em deslocação ao local na presente data, conforme se verifica em fotos em anexo, informo que analisado o processo verifica-se com fotos anteriores melhorias na edificação. Eis o que me cumpre informar.”

3. Face ao exposto e nos termos do número 2 do Artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação, poder-se-á propor ao Executivo Camarário (órgão competente) que seja declarada a caducidade do licenciamento, com audiência prévia do interessado pelo prazo de 15 dias (úteis), nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3.1 Mais se poderá propor deliberar que na ausência de pronúncia do interessado, no prazo concedido para a audiência prévia, considera-se definitivamente declarada a caducidade do ato de licenciamento para todos os efeitos previstos na legislação em vigor.

3.2 Mais se informa que deverá ser comunicado ao requerente que poderá requerer nova licença, podendo ser aproveitados no novo processo os elementos que instruíram o anterior, se o novo requerimento for apresentado no prazo de 18 meses a contar da data de caducidade, ou se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação, nos termos do artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

À consideração superior,

Nota: O processo antecedente em suporte de papel encontra-se nos SA.

Daniela Caires

Informação nº 16343/DGT/2025, de 2025-11-18

DE

José Carlos

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

16635/DGT/2025

DATA

2025-11-22

PROCESSO

434/EDIF/DGT/2025

CASO

391/PEDI/DGT/2025

ASSUNTO

Prossegue com o Processo nº
254/2004 - Licenciamento
alteração construção no lugar de
Vale do Cavo - Beselga.

INFO' INTERNA

Julga-se de submeter ao executivo camarário a proposta de caducidade do licenciamento a que o presente processo se refere, em conformidade com o estipulado no ponto 2 do Artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por se verificar que decorrido o prazo de 12 meses após o deferimento do mesmo, não foram liquidadas as taxas devidas nem deu entrada o pedido de emissão de licença, com audição prévia aos interessados, promovendo-se e transmitindo-se, em conformidade com o proposto na informação prestada pelos SA.

À consideração superior.

O chefe de divisão
José Carlos

Informação nº 16421/DGT/2025, de 2025-11-19



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(395/PEDI/DGT/2025 - 440/EDIF/DGT/2025)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 440/EDIF/DGT/2025, onde prossegue o Processo n.º 63/2006, em que é requerente Herlander Ilano Eleutério da Silva, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a declaração da caducidade do licenciamento para construção de muro de vedação sem controlo prévio no lugar de Estrada, Freguesia de São Pedro de Tomar, nos termos e fundamentos das informações n.ºs 15719/2025 e 16633/2025 da Divisão de Gestão do Território.

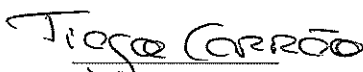
Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou declarar a caducidade do licenciamento, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do regime jurídico da urbanização e edificação, mandando promover a audiência prévia dos requerentes, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera definitivamente declarada a caducidade para todos os efeitos previstos na legislação em vigor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de fevereiro de 2026

Seguimento:

- DGT p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Daniela Caires

PARA

José Carlos

NÚMERO

15719/DGT/2025

DATA

2025-11-10

PROCESSO

440/EDIF/DGT/2025

CASO

395/PEDI/DGT/2025

ASSUNTO

Prossegue o Processo nº 63/2006
- Construção de um muro de
vedação sem controlo prévio -
São Pedro.

INFO' INTERNA

1. Pelo ofício nº 3121/DOGT/2013 foi comunicado ao requerente que o pedido de licenciamento para construção de um muro de vedação sem controlo prévio no lugar de Estrada – São Pedro de Tomar (requerimento nº 251 de 20/01/2006) foi deferido.

2. Informo que decorrido o prazo de 12 meses após o deferimento do processo, não foram liquidadas as taxas devidas nem deu entrada o pedido de emissão de licença.

2.1 Os serviços de fiscalização deslocaram-se ao local e pela informação n.º 15563/DGT/2025 de 07/11/2025 que se transcreve:

“Após deslocação ao local, verifica-se que o muro se encontra concluído, conforme já informado por estes serviços em 14/03/2013 e fotos que junto em anexo.”

3. Face ao exposto e nos termos do número 2 do Artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação, poder-se-á propor ao Executivo Camarário (órgão competente) que seja declarada a caducidade do licenciamento, com audiência prévia do interessado pelo prazo de 15 dias (úteis), nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3.1 Mais se poderá propor deliberar que na ausência de pronúncia do interessado, no prazo concedido para a audiência prévia, considera-se definitivamente declarada a caducidade do ato de licenciamento para todos os efeitos previstos na legislação em vigor.

3.2 Mais se informa que deverá ser comunicado ao requerente que poderá requerer nova licença, podendo ser aproveitados no novo processo os elementos que instruíram o anterior, se o novo requerimento for apresentado no prazo de 18 meses a contar da data de caducidade, ou se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação, nos termos do artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

À consideração superior,

Nota: O processo antecedente em suporte de papel encontra-se nos SA.

Daniela Caires

CartidÃ£o Permanente NOVO PROPRIETÃ€RIO
Carta Herlander Llano EleutÃ©rio S (1)
InformaÃ§Ã£o n° 15563/DGT/2025, de 2025-11-07

DE

José Carlos

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

16633/DGT/2025

DATA

2025-11-22

PROCESSO

440/EDIF/DGT/2025

CASO

395/PEDI/DGT/2025

ASSUNTO

Prossegue o Processo nº 63/2006
- Construção de um muro de
vedação sem controlo prévio -
São Pedro.

INFO' INTERNA

Julga-se de submeter ao executivo camarário a proposta de caducidade do licenciamento a que o presente processo se refere, em conformidade com o estipulado no ponto 2 do Artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por se verificar que decorrido o prazo de 12 meses após o deferimento do mesmo, não foram liquidadas as taxas devidas nem deu entrada o pedido de emissão de licença, com audição prévia aos interessados, promovendo-se e transmitindo-se, em conformidade com o proposto na informação prestada pelos SA.

À consideração superior.

O chefe de divisão
José Carlos

Informação nº 15719/DGT/2025, de 2025-11-10



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(905/ENTE/DAJA/2026)

ASSUNTO: PROTOCOLOS COM A CRUZ VERMELHA PORTUGUESA – atividade no ano de 2026

Foi presente, para conhecimento, informação relativa à atividade da Cruz Vermelha Portuguesa no mês de janeiro, no âmbito dos protocolos com vista à manutenção e ampliação da Estrutura Operacional de Emergência no concelho de Tomar e à cedência de duas ambulâncias de transporte de doentes não urgentes.

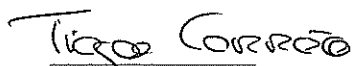
A Câmara tomou conhecimento.

Tomar, 23 de fevereiro de 2026

Seguimento:

- DPC p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Informação Mensal
De 01/01/26 a 31/01/26

Serviço Municipal de Proteção Civil de Tomar

 **Cruz Vermelha
Portuguesa**

Por um mundo mais humano.

A Cruz Vermelha Portuguesa esforça-se para prevenir e aliviar o sofrimento humano, em Portugal e no mundo. Constitui missão da CVP prestar assistência humanitária e social, em especial aos mais vulneráveis, prevenindo e reparando o sofrimento e contribuindo para a defesa da vida, da saúde e da dignidade humana. [\[Artigo 5º, Decreto-lei nº281/2007, 7 de Agosto\]](#) Para o desenvolvimento da nossa atividade, mobilizamos o “**Poder da Humanidade**”, bem como a generosidade dos doadores e parceiros por todo o país.

Na qualidade de Sociedade Nacional do [Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho](#), agimos no respeito pelos [princípios fundamentais](#) da **Humanidade, Imparcialidade, Neutralidade, Independência, Voluntariado, Unidade e Universalidade**.



Humanidade

A Cruz Vermelha nasce da preocupação de prestar auxílio a todos os feridos, dentro e fora dos campos de batalha; de prevenir e aliviar o sofrimento humano, em todas as circunstâncias; de proteger a vida e a saúde; de promover o respeito pela pessoa humana; de favorecer a compreensão, a cooperação e a paz duradoura entre os povos.

Imparcialidade

A Cruz Vermelha não distingue nacionalidades, raças, condições sociais, credos religiosos ou políticos, empenhando-se exclusivamente em socorrer todos os indivíduos na medida dos seus sofrimentos e da urgência das suas necessidades, sem qualquer espécie de discriminação.

Neutralidade

A Cruz Vermelha, a fim de conservar a confiança de todos, abstém-se de tomar parte em hostilidades ou em controvérsias de ordem política, racial, filosófica ou religiosa.

Independência

A Cruz Vermelha é independente e, no exercício das suas atividades como auxiliar dos poderes políticos, conserva autonomia que lhe permite agir sempre segundo os princípios do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

Voluntariado

A Cruz Vermelha é uma instituição de socorro voluntária e desinteressada.

Unidade

A Cruz Vermelha é uma só. Em cada país só pode existir uma Sociedade, que está aberta a todos e estende a sua ação humanitária a todo o território nacional.

Universalidade

A Cruz Vermelha é uma instituição universal, no seio da qual todas as Sociedades Nacionais têm direitos iguais e o dever de entreatajuda.

Emergência

A Cruz Vermelha Portuguesa presta socorro e assistência humanitária a toda a comunidade para fazer face às diferentes situações de emergência, quer sejam as do dia-a-dia, quer sejam as de exceção provocadas por catástrofes, acidentes ou crises, colaborando na resolução das mesmas e trabalhando para dar resposta de forma imediata e eficaz, sem esquecer o necessário trabalho de prevenção e preparação.

Enquadramento

O presente relatório, assenta na colaboração entre o Município de Tomar e a Cruz Vermelha Portuguesa por via dos seguintes protocolos estabelecidos em 01/10/2024:



Protocolo com vista à manutenção e ampliação da Estrutura Operacional de Emergência da CVP no concelho de Tomar

Principais responsabilidades:

- a) Socorro pré-hospitalar, através da implementação de um posto de reserva INEM mantendo uma ambulância de emergência com respetiva tripulação com formação válida para o efeito durante 10h/dia, de segunda a sexta-feira e, em permanência para socorro e apoio à população em caso de necessidade, devidamente articulado com a Divisão de Proteção Civil , nomeadamente com os Bombeiros do Município de Tomar, e Centro de Orientação de Doentes Urgentes do INEM (CODU);
- b) Apoio às populações em caso de inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes; catástrofes ou calamidades;
- c) A minimização de riscos em situações de acidente iminente.



Protocolo de comodato para cedência de 2 ambulâncias de transporte de doentes não urgentes usadas para afetação ao serviço da CVP

Informação Estatística

Atividade		Jan/26	Total desde Inicio Protocolo (01/10/24)
Emergência	Nº Serviços	71	838
	Km realizados	8.603	85.857
	Tempo dispendido na atividade (dias)	23	589
	Tempo dispendido na atividade (Horas)	473	11.806
Transporte de doentes Não Urgentes	Nº Serviços	138	1229
	Kms realizados	11.238	156.255

** Serviços realizados com origem e/ou destino no concelho de tomar, ou ainda que no exterior mas com equipas que partiram da base de Tomar da CVP



**Agradecemos o apoio incondicional do SMPC e
Bombeiros do Município de Tomar no desempenho da
nossa missão**

